

Processo nº 3986/2013–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Município de Tuntum

Responsável: Francisco das Chagas Milhomem da Cunha, CPF nº 149.645.203-82

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de Tuntum, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Francisco das Chagas Milhomem da Cunha. Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 105/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, I, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do relator, contrário ao parecer do Ministério Público de Contas, decide:

I - emitir Parecer Prévio pela **aprovação com ressalva** das contas anuais de governo do **Município de Tuntum**, relativas ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do **Senhor Francisco das Chagas Milhomem da Cunha**, com fundamento nos artigos 1º, I, 8º, §3º, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que a prestação de contas não representa de forma totalmente adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, e observa em parte os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em razão das seguintes irregularidades formais descritas no **Relatório de Instrução nº 3954/2013-UTCOG-NACOG1**:

- a) item 1.2.4 – Observou-se que a abertura dos créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 64.568.608,00 está fora do limite de 70% do total do orçamento, não observando o disposto no artigo 6º da Lei nº 790/2011 de 09/12/2011 - Lei do Orçamento;
 - b) item 2.2.a – Ausência de arrecadação das taxas previstas em orçamento;
 - c) item 3.3.a – Repasse à Câmara Municipal em montante inferior em relação a proporção fixada na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2012 (de 5,97%);
 - d) item 13.3 - Audiências Públicas: ausência de prova de realização de audiências públicas (art. 9º, § 4º e art. 48, § 1º. inc. I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).
- II – **intimar** o **Senhor Francisco das Chagas Milhomem da Cunha** através da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tome ciência;
- III – em cinco dias após o trânsito em julgado, **encaminhar** à **Câmara Municipal de Tuntum**, o processo em análise, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para as devidas providências;
- IV – **recomendar** ao Senhor Presidente da **Câmara do Município de Tutum**, com fulcro no, art. 31, §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, §3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;
- V – **determinar** o arquivamento de cópia dos autos, por meio eletrônico, neste Tribunal de Contas, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de abril de 2024.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 11 de junho de 2024 às 12:09:09

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 11 de junho de 2024 às 12:26:07

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 11 de junho de 2024 às 12:37:21